



 <p>GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></p> <p>VICE-GOVERNADOR <b>Thiago Pampolha Gonçalves</b></p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodatto José Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Rodrigo Ratkus Abel (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i></p>
---	---

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	...
Governador.....	...
Planejamento e Gestão.....	...
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	30
Polícia Militar.....	32
Polícia Civil.....	33
Administração Penitenciária.....	34
Defesa Civil.....	36
Saúde.....	36
Educação.....	37
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	40
Transportes e Mobilidade Urbana.....	41
Ambiente e Sustentabilidade.....	41
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	42
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	43
Esporte e Lazer.....	43
Turismo.....	43
Controladoria Geral do Estado.....	43
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	43
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas.....	43
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	44
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Cidades.....	44
Defesa do Consumidor.....	...
Segurança Pública.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	44
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	44
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.315 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Of.SEGOV/CHEGAB nº 03/2024 e no Processo nº SEI-420001/003124/2024,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica delegada competência aos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Governo para movimentar a conta corrente nº 6672005-9, Agência nº 0199-6 da Caixa Econômica Federal, referente à Emenda Parlamentar nº 202443800015 - General Pazuello, que comunica destinação de recursos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da remissiva modalidade de transferência, manifestando o desejo do autor da indicação parlamentar, que os recursos sejam empregados em benefício da Secretaria de Estado de Governo.

**Parágrafo Único** - Além da delegação a que se refere o "caput" deste artigo, caberá, ainda, aos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Governo, dentre outros atos, adotar todas as providências e procedimentos referentes a solicitações de créditos adicionais, liberações para empenho, descentralizações de crédito, autorização de pagamentos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2599438

DECRETO Nº 49.316 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI E REGULAMENTA O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE LOGÍSTICA - CATELOG, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-120001/002729/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação de catálogo eletrônico de padronização, previsto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- o disposto no Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, que institui e regulamenta a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas;

- o planejamento e a coordenação da logística governamental exercidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de padronização de procedimentos para execução das atividades de apoio logístico aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

- o constante aprimoramento dos processos de contratações públicas, com a adoção de instrumentos que assegurem maior assertividade nos procedimentos licitatórios; e

- que as determinações constantes neste Decreto não acarretarão aumento de despesa.

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto institui e regulamenta o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística -CatElog, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo Único** - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

### CAPÍTULO II DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE LOGÍSTICA

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 2º** - O Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatElog é uma ferramenta informatizada destinada à padronização de modelos de contratação pela Administração Pública, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** - A utilização do CatElog é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações.

**§ 1º** - A não utilização do CatElog deverá ser motivada e comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog, através de ofício pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

**§ 2º** - A anuência do Órgão Central do Sislog é obrigatória para a continuação do processo de contratação em desacordo com o CatElog.

**Art. 4º** - O CatElog será disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sislog, que definirá os modelos de contratação padronizados de que trata o art. 2º deste Decreto, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021.

**Art. 5º** - O CatElog deverá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas definidas nos modelos de contratação padronizados.

#### Seção II Da Comissão de Padronização

**Art. 6º** - A comissão de padronização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, será designada pela autoridade competente do Órgão Central do Sislog, em caráter permanente ou especial, com a função de desenvolver os modelos padronizados constantes do art. 9º deste Decreto, elaborar parecer técnico e avaliar a viabilidade de revisão da padronização.

**Parágrafo Único** - A comissão de que trata o caput deste artigo deverá contar com expertise necessária na área de domínio da padronização, admitida a contratação de profissionais para assessoramento

técnico da comissão, desde que devidamente comprovada a falta de servidores nesta condição.

### Seção III

#### Dos procedimentos para padronização

**Art. 7º** - No processo de padronização do CatElog, deverão ser observados:

I - a compatibilidade com especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** - São atos que constituem o processo de padronização, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - emissão de parecer técnico pela comissão de padronização;

II - elaboração das minutas dos instrumentos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 9º deste Decreto;

III - realização de audiência ou consulta pública, quando necessário;

IV - despacho de aprovação pela autoridade competente; e

V - publicidade do modelo de contratação padronizado no Portal da Rede Logística - Redelog.

### Seção IV

#### Da padronização

**Art. 9º** - Os modelos de contratação padronizados pelo CatElog conterão, necessariamente, os seguintes instrumentos:

I - item padronizado no Catálogo de Materiais e Serviços do sistema informatizado de contratações utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro;

II - minutas de Termo de Referência e instrumentos de avaliação dos serviços;

III - metodologias para composição de preços; e

IV - minutas de Edital e Contrato.

**Parágrafo Único** - O disposto nos incisos II, III e IV do caput deste artigo não dispensam os órgãos e entidades da realização dos procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 10** - No emprego dos modelos que compõem o CatElog, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - escolha dos itens;

II - quantitativos do objeto;

III - prazo de execução;

IV - possibilidade de prorrogação, se couber;

V - valor estimado da contratação; e

VI - informação sobre a adequação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

#### Seção V Da revisão do catálogo

**Art. 11** - O Órgão Central do Sislog poderá revisar o modelo de contratação já padronizado:

- I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
- II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º - o caso do inciso II do caput deste artigo, o interessado deverá formalizar o pedido ao Órgão Central do Sislog, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 2º - A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II do caput deste artigo será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do pedido.

**Art. 12** - Da revisão de que trata o art. 11 deste Decreto, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão.

**Parágrafo Único** - Eventuais revisões de modelos de contratação já padronizados não produzirão efeitos em processos cujos editais já tenham sido publicados, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O Órgão Central do Sislog será responsável pela gestão e pelo contínuo aperfeiçoamento do CatELog e dos sistemas informatizados de apoio.

**Art. 14** - Compete ao Órgão Central do Sislog:

- I - estabelecer as normas complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto;

II - promover a gestão do conhecimento, a orientação e o apoio aos órgãos e entidades descritos no caput do art. 1º deste Decreto, por meio da Redelog; e

III - avaliar os casos omissos.

**Art. 15** - Fica revogada a alínea "d", do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2599439

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR EXPEDIENTE DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

**PROCESSO Nº SEI-360022/000081/2024 - AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 41.163, de 30 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 35.145, de 07 de abril de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 41.038, de 29 de novembro de 2007, tendo em vista o exposto no processo administrativo em epígrafe, o pagamento da Gratificação por Atividade Aérea (GAA) ao servidor, FABIAN VILLIGER, Piloto Policial, ID Funcional nº 565.327-4, a contar da presente data, conforme Promoção SECC/ASJUR nº 307 - RCCS (id 82512309).

Id: 2599440

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/EMOP Nº 144 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024, Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estíma a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024, com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, e Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-330003/000324/2024, **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

- I - **OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de restauro do imóvel próprio estadual localizado na Rua Regente Feijó, nº 55, Centro, Rio de Janeiro
- II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência na data de sua publicação até 31.12.2024
- III - **DE/Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
- UG:** 140100 - SECC
- UO:** 14010 - SECC
- IV - **PARA/Executante:** EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
- UO:** 53510 - EMOP
- UG:** 045200 - EMOP

## V - CRÉDITO:

P.T.	FR	ND	VALOR R\$
14010.04.122.0470.8374	1.500.100	3390	208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024  
**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2599442

### ATOS DO SECRETÁRIO DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARIA DA GLÓRIA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 869576-8, para exercer, com validade a contar de 09 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado pela própria servidora. Processo nº SEI-150001/010434/2024.

**NOMEAR BRUNO COSTA ABREU**, ID FUNCIONAL Nº 4424665-0, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Priscila Evaristo da Silva, ID Funcional nº 5139699-8. Processo nº SEI-040014/065909/2024.

**EXONERAR**, com validade a contar de 14 de julho de 2023, **RICHARD UMBERTO AMBROSI BUSCH**, ID FUNCIONAL Nº 3009386-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de regularização da vida funcional do servidor. Processo nº SEI-080001/029224/2024.

**EXONERAR**, com validade a contar de 06 de julho de 2023, **ANTONIO CARLOS VALERIO SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 3153224-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de regularização da vida funcional do servidor. Processo nº SEI-080001/029220/2024.

**EXONERAR**, com validade a contar de 17 de outubro de 2023, **REJANE ROSA RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 42502306, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de regularização da vida funcional do servidor. Processo nº SEI 080001/029232/2024.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 03 de maio de 2018, publicado no D.O. de 04/05/2018, que nomeou **WANDERSON SEIXAS RAIMUNDO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Maria Jose Alves da Silva, ID Funcional nº 3225436-9, para fins de regularização da vida funcional do servidor. Processo nº SEI-080001/029262/2024.

**EXONERAR**, com validade a contar de 04 de julho de 2023, **ERENI AGUIAR COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 3009204-3, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAI-4, da Coordenação de Armazenagem, da Superintendência de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de regularização da vida funcional do servidor. Processo nº SEI-080001/029209/2024.

**NOMEAR FABRICE BLANCARD**, ID FUNCIONAL Nº 5138951-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, anteriormente ocupado por Jessica Coelho da Silva, ID Funcional nº 5139019-1. Processo nº SEI-100001/002373/2024.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2024, **DANNIEL MARINHO COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 51314959, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180001/002847/2024.

**NOMEAR REBECA COUTINHO GONÇALVES DE MELO** para exercer, com validade a contar de 07 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Corina Aguiar Pereira, ID Funcional nº 51495023. Processo nº SEI-180001/002824/2024.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 08 de outubro de 2024, **FERNANDO FROES PEREIRA TRINDADE**, ID FUNCIONAL Nº 5028169-0, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Patrimônio, da Diretoria Administrativa e Operacional, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180002/001942/2024.

**EXONERAR MARCELLY MONTEIRO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 51330407, do cargo em comissão de Encarregado I, símbolo DAI-5, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180003/000233/2024.

**EXONERAR**, com validade a contar de 31 de julho de 2024, **LUIS CARLOS SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 50364235, do cargo em comissão de Encarregado, símbolo DAI-4, da Central Técnica de Produções, da Diretoria Operacional, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para fins de regularização da vida funcional do servidor. Processo nº SEI-180005/001055/2024.

**NOMEAR ISABELLE CAROLINE CARVALHO FARIAS**, ID FUNCIONAL Nº 4383438-8, para exercer, com validade a contar de 04 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Wandré Lucas Silva da Cunha, ID Funcional nº 51519097. Processo nº SEI-310002/000862/2024.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de outubro de 2024, **CLEVERSON DUTRA NETO**, ID FUNCIONAL Nº 4197508-1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Processo nº SEI-300001/001640/2024.

**NOMEAR GUILHERME NUNES DE CARVALHO** para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Turismo, anteriormente ocupado por Josianne Seugling Fernandes, ID Funcional nº 51450160. Processo nº SEI-050001/000908/2024.

**NOMEAR VIVIANNE DE CARVALHO LOMBA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5116762-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, anteriormente ocupado por Rachel de Souza Villalba Coelho, ID Funcional nº 4369487-0. Processo nº SEI-330001/001859/2024.

**EXONERAR VIVIANNE DE CARVALHO LOMBA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5116762-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001859/2024.

**NOMEAR EDINELE GARCIA MARQUES VIEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5015892-9, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, anteriormente ocupado por Max Oliveira Mesquita de Mattos, ID Funcional nº 51483840. Processo nº SEI-330001/001858/2024.

**EXONERAR BERNARDO LUIS SUCUPIRA D'OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 2042778-6, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas. Processo nº SEI-330001/001881/2024.

### APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

**DECRETO DE 02/10/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 03/10/2024** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360008/002203/2024, fica retificado para 04 de outubro de 2024, a validade do ato de nomeação FLÁVIO MARCOS AMARAL DE BRITO, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 564864-5, a quem se refere o presente Decreto para exercer o cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, ficando sem efeito a apostila retificatória publicado no D.O de 03/10/2024.

**ATO DE 03/10/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 04/10/2024** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240001/000458/2024, fica retificado para 02 de outubro de 2024, a validade do ato de nomeação JORGE LUIZ NUNES DE BRITTO, ID Funcional nº 2282896-6, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Administração e Finanças, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, ficando sem efeito a apostila retificatória publicado no D.O de 07/10/2024.

**ATO DE 04/10/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 07/10/2024** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310001/003897/2024, fica retificado que CARLOS ANDRE LIMA MOTA, foi nomeado no presente Ato para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-2, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

**ATO DE 02/10/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 03/10/2024** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/000098/2023, fica retificado que VIVIANE DE OLIVEIRA WISSOCOSKY, ID Funcional Nº 51185040, foi exonerada do cargo em comissão Ajudante I, símbolo DAI-2, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

Id: 2599433

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 04.10.2024

**PROCESSO Nº SEI-030001/043750/2024** - LOUISE FONSECA MOTA, ID. Funcional: 43864210, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 24258 (Município de Itaboraí).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/10101708/2009** - MONICA DOS SANTOS BARROS, ID Funcional 5625394, Professor Docente I - 18 horas, vínculos 9 e 10 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-030001/055103/2024** - MAGDA MARCIA PARENTE FALQUER DA SILVA, ID Funcional 41819152, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e 2094 - EFE - Professor I Inglês (18H/A), matrícula 8950-1 (Prefeitura Municipal de São João da Barra).

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agentit@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h.

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Patrícia Damasceno**  
Diretora-Presidente

**Flávio Cid**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo M. Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial